

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 0302/83
INTERESSADO : JUAN CARLOS ANDAUR BARRAZA
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº AROLDO BORGES DINIZ
PARECER CEE : Nº 350/83-CESG-APROVADO EM 09/03/83

COMUNICADO AO PLENO EM 16/03/83

1. HISTÓRICO

JUAN CARLOS ANDAUR BARRAZA, RG Nº 9011626-7, nascido aos 01 de agosto de 1956, em Santiago, Chile, filho de José Andaur Sepulveda e de Maria Elena Barraza, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos, realizados no exterior, ao nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino. Apresenta o seguinte histórico escolar:

- 1.1 Cursou as oito séries do 1º grau na Escola Santa Terezita, Santiago, Chile.
- 1.2 Prosseguiu no Liceo Noturno Fiscal nº 12 "Federico Hanssen, Santiago, Chile, onde cursou, em quatro séries, de 1974 a 1977, os estudos de ensino médio, concluindo os estudos em nível de 2º grau.
- 1.3 Por ter completado satisfatoriamente o curso de estudos secundários, o Liceo Fiscal Noturno Nº 12 "Federico Hanssen" conferiu a JUAN CARLOS ANDAUR BARRAZA o certificado de conclusão do ensino secundário.
- 1.4 Prosseguiu na Universidade do Chile, Santiago, Chile, onde cursou a 1ª série do curso de Filosofia no ano de 1978.
- 1.5 A documentação apresentada pelo interessado se encontra

traduzida por tradutor juramentado.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de aluno que realizou os seus estudos de 1º e 2º graus no Chile. O processo está devidamente instruído e atende às exigências da Deliberação nº 17/80.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por JUAN CARLOS ANDAUR BARRAZA, no Chile, como equivalentes ao nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 24 de fevereiro de 1983

a) CONSº AROLDO BORGES DINIZ
- Relator -

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Basilli.

Sala das Sessões, em 09 de março de 1.983

a) CONSA. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE